LEI Nº 508, DE 18 DE MARÇO DE 2.011

Autoriza o Executivo Municipal instituir Área de Especial Interesse Social para a implantação de habitação de interesse social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituída a Área de Especial Interesse Social um imóvel de propriedade do Município de Motuca, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF n° 68.319.987/0001-45, com paço à Rua São Luiz n° 111, centro, com área de 16,6757 hectares, ou ainda 6,891 alqueires, com a descrição que segue:

"Uma área de terras destacada da "FAZENDA SANTA CECÍLIA", designada "GLEBA 11-A", situada na intersecção do limite da faixa de domínio do Anel Viário e a faixa de domínio do Acesso ao Anel Viário, no Distrito e Município de Motuca, da Comarca e 2ª Circunscrição Imobiliária de Araraquara-SP, composta de 16,6757 hectares, ou ainda 6,891 alqueires, compreendida dentro da seguinte linha perimetral: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AAQ-P-3940, de coordenadas N=7.619.503,01 m. e E=795.053,76 m, situado na intersecção do limite da faixa de domínio do Anel Viário e a faixa de domínio do Acesso ao Anel Viário de Motuca; deste, segue pelo limite da faixa de domínio do Acesso ao Anel Viário de Motuca, com os seguintes azimutes e distâncias: 207°41'57" e 31,41 m até o vértice AAQ-P-3939, de coordenadas N= 7.619.475,20 m e E=795.039,16 m; 213°36'06" e 80,93 m até o vértice AAQ-P-3938, de coordenadas N= 7.619.407,79 m e E=794.994,37 m; 219°48'24" e 60,23 m até o vértice AAQ-P-3937, de coordenadas N= 7.619.361,52 m e E=794.955,81 m; 214°14'59" e 52,54 m até o vértice AAQ-P-3936, de coordenadas N= 7.619.318,09 m e E=794.926,24 m; 214°28'26" e 81,90 m até o vértice AAQ-P-3935, de coordenadas N= 7.619.250,57 m e E=794.879,88 m; 212°45'51" e 35,70 m até o vértice AAQ-P-3934, de coordenadas N= 7.619.220,55 m e E=794.860,56 m; 208°39'29" e 43,23 m até o vértice AAQ-P-3933, de coordenadas N= 7.619.182,62 m e E=794.839,83 m, situado na intersecção do limite da faixa de domínio do Acesso ao Anel Viário de Motuca e a faixa de domínio da Rua Adolpho Thomaz de Aquino; deste, segue pelo limite da faixa de domínio da Rua Adolpho Thomaz de Aquino, com os seguintes azimutes e distâncias: 150°41'45" e 19,19 m até o vértice AAQ-P-3932, de coordenadas N= 7.619.165,89 m e E=794.849,22 m; 150°26'41" e 21,00 m até o vértice AAQ-M-2178, de coordenadas N= 7.619.147,62 m e E=794.859,58 m, situado na divisa com a faixa de domínio da Rua Adolpho Thomaz de Aguino e a Fazenda Santa Cecília - Gleba 11B; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Cecília - Gleba 11B, com os seguintes azimutes e distancias: 253°18'41" e distância de 350,21 m, até o vértice AAQ-M-3971, de coordenadas N 7.619.047,05 m e E 794.524,12 m; 151°49'05" e distância de 31,38 m, até o vértice AAQ-M-3972, de coordenadas N 7.619.019,39 m e E 794.538,94 m; 252°55'22" e distância de 8,27 m, até o vértice AAQ-M-3973, de

coordenadas N 7.619.016,96 m e E 794.531,03 m; 139°36'35" e distância de 277,86 m, até o vértice AAQ-M-3974, de coordenadas N 7.618.805,33 m e E 794.711,08 m; 153°41'51" e distância de 51,73 m, até o vértice AAQ-M-2303, de coordenadas N= 7.618.758,96 m e E=794.734,00 m; 269°26'37" e 16,48 m até o vértice AAQ-P-3652, de coordenadas N= 7.618.758,80 m e E=794.717,52 m; 256°42'47" e 46,73 m até o vértice AAQ-P-3653, de coordenadas N= 7.618.748,06 m e E=794.672,04 m; 251°06'26" e 21,37 m até o vértice AAQ-P-3654, de coordenadas N= 7.618.741,14 m e E=794.651,82 m; 242°10'03" e 19,81 m até o vértice AAQ-P-3655, de coordenadas N= 7.618.731,89 m e E=794.634,30 m; 235°17'11" e 29,34 m até o vértice AAQ-P-3656, de coordenadas N= 7.618.715,18 m e E=794.610,18 m; 230°14'24" e 32,13 m até o vértice AAQ-P-3657, de coordenadas N= 7.618.694,63 m e E=794.585,48 m; 229°23'03" e 29,79 m até o vértice AAQ-P-3658, de coordenadas N= 7.618.675,24 m e E=794.562,87 m; 229°01'11" e 69,20 m até o vértice AAQ-P-3659, de coordenadas N= 7.618.629,86 m e E=794.510,63 m; 234°04'15" e 9,87 m até o vértice AAQ-P-3660, de coordenadas N= 7.618.624,07 m e E=794.502,64 m; 242°46'06" e 14,99 m até o vértice AAQ-P-3661, de coordenadas N= 7.618.617,21 m e E=794.489,31 m; 251°28'42" e 14,61 m até o vértice AAQ-P-3662, de coordenadas N= 7.618.612,57 m e E=794.475,46 m, situado na intersecção da faixa de domínio da Rua São João e a faixa de domínio do Anel Viário de Motuca; deste, segue pelo limite da faixa de domínio do Anel Viário de Motuca, com os seguintes azimutes e distâncias: 287°14'45" e 22,09 m até o vértice AAQ-P-3663, de coordenadas N= 7.618.619,12 m e E=794.454,36 m; 295°31'05" e 16,64 m até o vértice AAQ-P-3664, de coordenadas N= 7.618.626,29 m e E=794.439,34 m; 320°18'13" e 12,09 m até o vértice AAQ-P-3665, de coordenadas N= 7.618.635,59 m e E=794.431,62 m; 324°21'19" e 52,85 m até o vértice AAQ-P-3666, de coordenadas N= 7.618.678,54 m e E=794.400,82 m; 332°26'28" e 36,10 m até o vértice AAQ-P-3667, de coordenadas N= 7.618.710,54 m e E=794.384,12 m; 348°53'30" e 33,43 m até o vértice AAQ-P-3668, de coordenadas N= 7.618.743,34 m e E=794.377,68 m; 5°20'19" e 31,28 m até o vértice AAQ-P-3669, de coordenadas N= 7.618.774,48 m e E=794.380,59 m; 13°39'19" e 33,93 m até o vértice AAQ-P-3670, de coordenadas N= 7.618.807,45 m e E=794.388,60 m; 14°13'54" e 259,51 m até o vértice AAQ-P-3671, de coordenadas N= 7.619.059,00 m e E=794.452,40 m; 24°06'14" e 25,51 m até o vértice AAQ-P-3672, de coordenadas N= 7.619.082,29 m e E=794.462,82 m; 28°51'17" e 10,86 m até o vértice AAQ-P-3673, de coordenadas N= 7.619.091,80 m e E=794.468,06 m; 36°42'57" e 31,21 m até o vértice AAQ-P-3674, de coordenadas N= 7.619.116,82 m e E=794.486,72 m; 51°39'50" e 63,00 m até o vértice AAQ-P-3675, de coordenadas N= 7.619.155,90 m e E=794.536,14 m; 53°22'13" e 312,05 m até o vértice AAQ-P-3676, de coordenadas N= 7.619.342,08 m e E=794.786,56 m; 54°35'26" e 32,72 m até o vértice AAQ-P-3677, de coordenadas N= 7.619.361,04 m e E=794.813,23 m; 59°26'57" e 279,30 m até o vértice AAQ-P-3940, de coordenadas N= 7.619.503,01 m e E=795.053,76 m; ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2° - São diretrizes para a regulamentação da Área de Especial Interesse Social:

I – Terrenos com mínimo de 150,00m2 e testada mínima de 7,5 metros.

- II Proibição de desmembramento dos lotes e mais de uma habitação em um mesmo terreno.
- III A realização de projeto de urbanização;
- IV Destinação das moradias para atendimento dos programas habitacionais do Município.
- Art. 3° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 18 de Março de 2.011

JOÃO RICARDO FASCINELI Prefeito Municipal